



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO VERDE-GO
Secretaria de Assistência Social

PORTARIA FMAS N. 898-I / 2020

“Define os critérios a serem observados para a distribuição de cestas básicas para atendimento ao Programa Emergencial Assistencial criado pelo Decreto Municipal nº. 810, de 02 de abril de 2020, e dá outras providências.”

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE RIO VERDE-GO, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a edição do Decreto n. 810, de 02 de abril de 2020, que instituiu o Programa Assistencial Emergencial de combate aos danos sociais e econômicos provocados pelas medidas tomadas para conter a disseminação da doença COVID-19, provocada pelo coronavírus, e de um Comitê gestor denominado de Comitê de Enfrentamento Social e Econômico ao Coronavírus no Município de Rio Verde-GO – COESEC-RV;

CONSIDERANDO que o referido Decreto atribuiu competência à Secretaria de Assistência Social para a coordenação executiva do Programa, em especial para a seleção das famílias a serem beneficiadas, com prioridade para as integrantes do Cadastro Único do Governo Federal;

CONSIDERANDO a possibilidade prevista em Decreto de entidades ou membros do Comitê de indicarem ou, ainda, de se identificarem pessoas e famílias vulneráveis não inscritas no Cadastro Único, mas necessitadas do benefício;

CONSIDERANDO as disposições contidas na Lei Municipal nº 6.407, de 15 de abril de 2014, que define, normatiza e regulamenta os benefícios eventuais no âmbito do Município de Rio Verde;

CONSIDERANDO que as cestas não serão adquiridas necessariamente com recursos públicos, mas também arrecadadas com doações da sociedade civil e outras, servindo a Administração apenas como meio para a logística e distribuição;

CONSIDERANDO que, para se preservar os princípios da transparência, da impessoalidade e da moralidade na gestão do programa, é necessário normatizar os critérios a serem observados pelo COESEC/RV para a seleção e distribuição das cestas básicas destinadas às famílias em situação de vulnerabilidade social;

RESOLVE:

Art. 1º. A distribuição das cestas básicas adquiridas ou arrecadadas para os fins do Programa Emergencial Assistencial de que trata o Decreto Municipal nº. 810/2020 deverá observar os critérios estabelecidos nos artigos seguintes conforme se tratarem de cestas de alimentos adquiridas com recursos públicos, doadas pela sociedade ou pela OVG - Organização das Voluntárias de Goiás

Art. 2º. As cestas básicas adquiridas com recursos públicos deverão ser distribuídas às famílias que atenderem, cumulativamente, os critérios do art. 7º da Lei nº. 6.407, de 15 de abril de 2014, a saber:

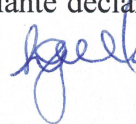
I – renda *per capita* de até meio salário mínimo;

II – residência no município de Rio Verde por, no mínimo, 06 (seis) meses;

III – inscrição no Cadastro Único;

IV – parecer social favorável, elaborado por profissional de serviço social da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 3º. As cestas básicas constituídas por alimentos doados pela sociedade civil e pela OVG – Organização das Voluntárias de Goiás poderão ser distribuídas às famílias que percebam renda *per capita* de até meio salário mínimo, comprovável mediante declaração



de hipossuficiência firmada pelo beneficiado sob as penas da lei, dispensados os demais requisitos estabelecidos pelo art. 2º desta Portaria.

Parágrafo único. Fica dispensada o laudo assistencial nos casos previstos neste artigo 3º em razão da situação de emergência e do número de famílias necessitadas, o que inviabiliza a elaboração de prévio laudo assistencial.

Art. 4º. As cestas de alimentação adquiridas pelo Município com uso de recursos doados pela sociedade, mas depositadas em conta do Município, deverão ser entendidas e tratadas como se tivessem sido adquiridas com recursos próprios do Município e observar o regramento do art. 2º desta Portaria.

Art. 5º. Deverá ser feito controle da quantidade de cestas distribuídas, as respectivas origens, se adquiridas de recursos públicos, se doadas pela sociedade, ou se originárias da OVG e das famílias beneficiadas, para posterior prestação de contas ao COESEC-RV e ao Ministério Público do Estado de Goiás.

Art. 6º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Cumpra-se. Publique-se.

Gabinete da Secretária Municipal de Assistência Social, aos 04 de maio de 2020.

LILLIAN GARCIA MARTINS DO VALE

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Eliane M. Loureiro
Registrado em fichas do arquivo
próprio e publicado nesta secre-
taria Em 04 de maio de 2020
Eliane Modesto Campos
CPF 587 479 581-20
Matrícula 2207